

# CÂMARA MUNICIPAL

Apreciado pelas comissões  
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro de 30 de 07 de 20 18



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Rio Pardo, 24 de 07 de 20 18

Rosely Kiss

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 97 de 24 de julho de 2018

Projeto de Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

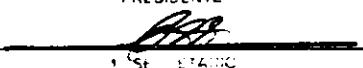
Projeto de Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES** (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 164.605,69" - despesas de custeio, considerados como manutenção e desenvolvimento do ensino.

APROVADO  
SALA VINTE DE JANEIRO

30, 07, 2018

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM ( 12 ) VEREADORES



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de julho de 2018.

Ofício nº. 216/2018  
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 164.605,69 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação de rubrica do orçamento para a utilização de recursos oriundos do Governo Federal a título de Apoio Financeiro aos Municípios – AFM, autorizado pela Medida Provisória nº 815/2017 e Resolução nº 11/2018, em despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto no art. 70 da Lei de diretrizes e Bases da Educação LDB – Lei nº 9.394/96.

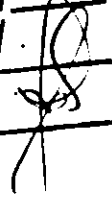
Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

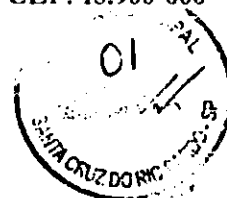
Atenciosamente,

  
BENEDITO BATISTA RIBEIRO  
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Exmo Senhor  
MARCO ANTONIO VALANTIERI  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 24 / 7 / 2018  
Paulo 11  
Hora: 9:20 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)  
"Tudo para o bem de todos"





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 24 DE julho DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 164.605,69

**BENEDITO BATISTA RIBEIRO**, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de RS 164.605,69 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

**02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental**

12.361.0011.2.033

206

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05

RS 164.605,69

**TOTAL    RS 164.605,69**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de RS 164.605,69 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), correrão por conta do excesso de arrecadação verificado neste exercício, oriundo do Governo Federal a título de Apoio Financeiro aos Municípios – AFM:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

  
**BENEDITO BATISTA RIBEIRO**  
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”





Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), a empresa CADMAP - Engenharia e Geomática Ltda, com sede social à Rua Duque de Caxias, nº 300, Boa Vista - Assis-SP, CEP 19.806-110, inscrita no (CNPJ) sob o nº 22.471.280/0001-59, como entidade privada executante de aerofotogrametria, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.862/SFG/MA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de

junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEO3D Engenharia de Mapeamento Ltda, com sede social à Rua Geraldo Alves Noronha, nº 103, Sala 01 - Jardim Monte Carlo - Assis-SP, CEP 19.815-385, inscrita no (CNPJ) sob o nº 22.264.498/0001-32, como entidade privada executante de aerofotogrametria, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.863/SFG/MA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), a empresa NUVE SOLUÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA - ME, com sede social à Avenida São José dos Campos, nº 3.297, Parque São Marinho - Campinas-SP, CEP 13.040-735, inscrita no (CNPJ) sob o nº 25.012.760/0001-40, como entidade privada executante de aerofotogrametria, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve

Nº 1.144 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carrera de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 093/2017 de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, reeditado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, por Unidade: Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos conforme abaixo

Unidade	Área	Cargos Classe/Nível	Resumo de Trabalho	Candidato	Classificação
UCA	Laboratório de Alimentos, Engenharia Química	Assistente A, Nível I	Inspeção Externa	Adriano Lima da Costa	1º
	Sociedade Rural	Assistente A, Nível I	Inspeção Externa	Clayton Faria Pereira	2º

II - ESTABELEÇER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.145 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 027/2018, conforme segue

Unidade	Área	Classif. Pública Cargos Horários	Candidato	Classificação
IM	Toxicogenética (Genética e Análises)	Assistente com especialização Nível I, 20h	Fabiano Henrique Chiba	1º
	Anticancerígena	Assistente com especialização Nível I, 20h	Wagner de Paula Rogério	1º

II - ESTABELEÇER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2018

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro de despesas de custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988, Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, e Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD-FNDE:

CONSIDERANDO

Que a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, autorizou a prestação de assistência financeira aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para apoio a superação de dificuldades financeiras emergenciais, dentre outras, na área de educação.

Que a entrega dos recursos aos entes federativos já referidos deve ser feita na forma fixada pelo Poder Executivo federal (no art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 815, de 2017).

normativo que concede poder regulamentador ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Que a Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, altera os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Educação - MEC, para atender à programação constante do Anexo I.

Que o Anexo I da Lei nº 13.633, de 2018, estabeleceu que o FNDE, autarquia criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e vinculada ao MEC, é o destinatário do valor orçamentário relativo à despesa de custeio, aberto no montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); e

O caráter emergencial do uso dos recursos, determinado pela Medida Provisória nº 815, de 2017, resolve, ad referendum

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios a fim de que os entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM afluam assistência financeira do FNDE, visando o recebimento de recursos emergenciais, para cobertura de despesas de custeio na área educacional.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária do exercício de 2018, consignada ao FNDE pela Lei nº 13.633, de 2018, e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regimes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

§ 1º Os recursos relativos a assistência financeira de que trata o caput serão depositados em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, nas quais os valores creditados serão mantidos e geridos, devendo ser destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 7º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e devendo ser utilizados preferencialmente no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.

SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA

§ 2º A transferência dos recursos de que trata o caput se limitará ao valor da parcela estipulada a cada um dos municípios, calculada nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A prestação de contas dos pleitos a que se refere esta Resolução obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CD-FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009, e serão divulgadas pelo FNDE, em até trinta dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/C.S.TFS, resolve

Nº 1.411 - 1 Atribuir o código FG-02 à função da Coordenadora de Biblioteca do Campus Itabaiana

Nº 1.412 - 1 Alterar, de FG-04 para FG-02, o código da função gradificada da Assessoria de Comunicação Social e Eventos do Campus Socorro

Nº 1.413 - 1 Atribuir o código FG-04 à função do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas do Campus Socorro

2 Estas portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA



# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 815, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a transferir aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018, a título de apoio financeiro, o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme os critérios e as condições estabelecidos nesta Medida Provisória, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

*Parágrafo único.* A parcela que caberá a cada um dos Municípios será calculada e entregue aos entes federativos nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

Art. 2º Os recursos transferidos na forma estabelecida nesta Medida Provisória serão aplicados pelos entes federativos preferencialmente nas áreas de saúde e educação.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
Eduardo Refinetti Guardia  
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - D de 29/12/2017

## Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - D - 29/12/2017, Página 1 (Publicação Original)



NOTA TÉCNICA Nº 17/2018

Brasília, 6 de junho de 2018.

---

**ÁREA:** Contabilidade Pública e Educação  
**TÍTULO:** Contabilização de AFM conforme Resolução CD/FNDE nº 11/2018  
**REFERÊNCIA:** Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988  
Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968  
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012  
Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018  
Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017  
Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018  
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)

---

Considerando que em 29 de dezembro de 2017 foi editada a Medida Provisória nº 815, que autorizou a União a transferir aos municípios, no exercício de 2018, recursos federais a título de apoio financeiro, conforme os critérios e as condições estabelecidos, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais;

Considerando que a medida provisória que produziu efeitos imediatos foi convertida na Lei nº 13.633/2018 pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República, e que no caso dos recursos destinados à educação foi estabelecido que o FNDE é o destinatário do valor orçamentário, relativo à despesa de custeio, aberto no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

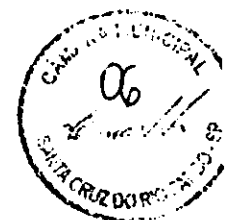
Considerando que os repasses de recursos pelo FNDE para cada Município foram efetuados no dia 22 de maio de 2018, por meio de contas abertas no Banco do Brasil especificamente para essa finalidade;

Considerando que os valores recebidos pelos Municípios foram previamente definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e que os valores do Auxílio Financeiro aos Municípios (AFM) para a Educação podem ser consultados na página do CNM ao clicar no link:

<http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/AFM%20por%20UF-%20Coef%202018.pdf>

**Esclarecemos:**

I – De acordo com o disposto na 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as Transferências de Recursos Intergovernamentais



compreendem a entrega de recursos de um ente (chamado "transferidor") a outro (chamado "beneficiário" ou "recedor"). A presente nota é destinada ao ente beneficiário ou recebedor.

II – Considerando que o AFM incorpora-se ao orçamentário adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar a Lei Orçamentária Municipal, a recomendação é que tanto a previsão da receita seja atualizada como seja efetuado o lançamento da dotação adicional para a despesa que será reforçada:

*Exemplo: contabilização da atualização da previsão da receita em razão do ingresso da parcela de AFM destinada à educação no valor de R\$ 43.000,00, em maio de 2018.*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Previsão Adicional da Receita	Orçamentária	43.000,00
C – Receita a Realizar		43.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Dotação Adicional – Crédito Suplementar	Orçamentária	43.000,00
C – Crédito Disponível		43.000,00

III – Considerando que o registro do AFM se dará tendo como base o ingresso dos recursos nas contas municipais (regime de caixa), serão registrados o efetivo ingresso dos recursos, o controle de disponibilidade e a realização da respectiva receita orçamentária.

De acordo com o MCASP, o registro no ente beneficiário da receita orçamentária apenas quando da efetiva entrada de recursos evita a formação de um superávit financeiro superior ao lastro financeiro existente no ente recebedor.

*Exemplo: registro do ingresso de recursos relativo à parcela de AFM destinada à educação no valor de R\$ 43.000,00, em maio de 2018.*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	43.000,00
C – VPA – Transferências Constitucionais e Legais		43.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentária	43.000,00
C – Receita Realizada		43.000,00

Exemplo de Conta: 417180591000000 – Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE Principal / Exemplo de Fonte: 01370000 – Outras transferências FNDE não repassadas por meio de convênio

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	43.000,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		43.000,00



IV – Registre-se que os recursos devem ser destinados para a cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB – Lei n 9.394/1996 e preferencialmente no Programa Novo Mais Educação – Portaria MEC nº 1.144/2016.

V – Como despesas de custeio - quanto à definição de despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, os artigos 70 e 71 da LDB estabelecem: I - a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar”.

VI – A prestação de contas dos recursos segue à norma geral de prestação de contas do FNDE e será detalhada aos entes federados em até 30 dias a contar da data de publicação da Resolução, ou seja, até 20 de junho de 2018.

Educação/CNM  
educacao@cnm.org.br  
(61) 2101-6069 | 2101-6077

Contabilidade Municipal/CNM  
contabilidade.municipal@cnm.org.br  
(61) 2101-6070



17/07/2018 10:56:58

**Cliente - Conta atual**

Agência 218-6  
Conta corrente 29362-8 PM SAN CRU RIO PARD-MP 81  
Período do extrato Mês atual

**Lançamentos**

DL h2la : e

**Cliente - Conta atual**

Agência 218-6  
 Conta corrente 29362-8 PM SAN CRU RIO PARD-MP 81  
 Período do extrato Mês atual

**Lançamentos**

DL. Data	Descrição	Aplicação	Lote	Valor	Documento	Saldo
24/05/2018		0000	00000	000	Saldo Anterior	0,00 C
<b>Invest com Resgate Autom</b>						164.605,69 C
<b>Saldo</b>						164.605,69 C
<b>Juros</b>						0,00
<b>Data de Debito de Juros</b>						31/07/2018
<b>IOF</b>						0,00
<b>Data de Debito de IOF</b>						01/08/2018
<b>S PUBLICO SUPREMO</b>						164.605,69

-----  
 OBSERVAÇÕES  
 -----

Transação efetuada com sucesso por JB787558 REGINA B CRAVOL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 19 de Julho de de 2018.

Informamos que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2017 foi de:  
E o saldo existente em 19/07/2018 encontra-se demonstrado abaixo.

R\$ 7.831.280,74

<b>SALDO DO SUPERÁVIT DE 2017 PARA O EXERCÍCIO DE 2018</b>	R\$ 7.831.280,74
Valor já utilizado até a presente data	R\$ 6.879.865,13
Valor disponível a ser utilizado	R\$ 951.415,61

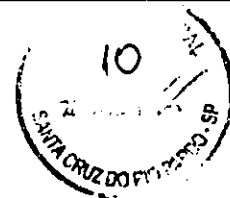
Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira  
Diretora de Contabilidade

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 19 de Julho de 2018.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2017 PARA O EXERCÍCIO DE 2018			DOTAÇÃO INICIAL/SALDO		FORTE
				7.831.280,74	RECURSOS
DECRETOS	Nº		valor utilizado		
11/01/2018	2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Iluminação Pública	1.240.000,00	6.591.280,74	1
11/01/2018	3	Manutenção do Dep. De Trânsito	420.000,00	6.171.280,74	1
16/01/2018	5	Compra de vestimenta ortopédica-Ass. Social / Prorrogação contratual Pregão Combustível-Sec.de Administração	78.000,00	6.093.280,74	1
22/01/2018	6	Aquisição de 02 veículos para fiscalização em áreas verdes / ampliação do velório municipal	440.487,59	5.652.793,15	1
24/01/2018	8	Prorrogação contratual combustível p/ Corpo de Bombeiros e para abertura do processo licitatório para aquisição de marmitas p/ o Corpo de Bombeiros	300.000,00	5.352.793,15	1
25/01/2018	10	Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos	40.000,00	5.312.793,15	1
05/02/2018	16	Manutenção da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social e Fundo Social de Solidariedade Municipal	190.000,00	5.122.793,15	1
07/02/2018	17	Manutenção da Secretaria de Educação	15.000,00	5.107.793,15	
14/02/2018	23	Manutenção das despesas básica e equipamento da Secretaria de Saúde, obras e instalações da Sec. De Administração e equipamentos da Sec. De Agricultura	1.575.539,04	3.532.254,11	01 e 05
14/02/2018	24	Aquisicao de dois caminhões para a Secretaria de Agricultura	600.000,00	2.932.254,11	1
14/02/2018	25	Manutenção da Secretaria de Educação	486.000,00	2.446.254,11	01 e 05
14/02/2018	26	Manutenção do programa Bolsa Família	100.000,00	2.346.254,11	5
26/02/2018	32	Saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2017	526.830,57	1.819.423,54	2
12/03/2018	43	Contrapartida referente a valorização turística do complexo turístico do município	48.693,65	1.770.729,89	1
20/03/2018	48	Manutenção da Secretaria de Educação	7.000,00	1.763.729,89	01 e 02
27/03/2018	53	Compra de equipamentos e material permanente para a Secretaria de Esportes e Lazer - Contrapartida do Contrato Repasse nº 831407/2016/ME/CAIXA.	5.000,00	1.758.729,89	1
27/03/2018	55	Contratação de empresa para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos(domiciliares) em aterro sanitário devidamente licenciado.	157.248,00	1.601.481,89	1
03/04/2018	59	Abertura de licitação para contratação de agência de publicidade	150.000,00	1.451.481,89	1
25/04/2018	70	Abertura de licitação para contratação de material/serviço para decoração do Natal Luz de 2018	72.000,00	1.379.481,89	1
03/05/2018	76	Execução da 2ª fase do Projeto "Polos Regionais da Escola de Construção Civil" que visa a execução de dois cursos, Pedreiro e Assentador de Pisos e Azulejos	6.180,00	1.373.301,89	1
07/05/2018	77	Execução do Polo da Beleza realizado em parceria com o FUSSESP	3.069,64	1.370.232,25	2
10/05/2018	79	Recapamento asfáltico em diversas vias do município	66.519,61	1.303.712,64	1
10/05/2018	80	Construção de piscina aquecida com acessibilidade junto ao centro Esportivo "Boanerges d' Ambrósio Britto"	1.500,00	1.302.212,64	1
11/05/2018	82	Manutenção da Secretaria de Gestão e Comunicação Social	3.000,00	1.299.212,64	1
28/05/2018	91	Manutenção da merenda escolar - Utilização dos recursos oriundos do Governo	204.828,39	1.094.384,25	5
06/06/2018	103	Recapamento asfáltico em diversas vias do município	35.793,49	1.058.590,76	1
21/06/2018	115	Manutenção, assistência e investimento na Secretaria de Saúde	74.175,15	984.415,61	1
11/07/2018	128	Compra de 03 motocicletas para o Dep. De Fiscalização - Sec. De Assuntos Jurídicos	33.000,00	951.415,61	1

Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira  
Diretora de Contabilidade





*Prq. Luma de Santa Cruz do Rio Pardo*

Estado de São Paulo

ANEXO 18  
DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Lei Orçamentária nº 3.147 de 20 de Dezembro de 2017

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

Exercício: 2.018  
Receita Previsã: 148.440.000,00

Nº	LEI	DATA	Nº	DECRETO	DATA	FINALIDADE	SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO							
							ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT OP. DE CRÉDITO					
002			11/01/18			Despesas custeio/investimento			1.240.000,00								
003			11/01/18			Despesas custeio			420.000,00								
005			11/01/18			Despesas custeio			78.000,00								
006			22/01/18			Despesas custeio/investimento			440.487,59								
008			24/01/18			Despesas custeio			300.000,00								
010			25/01/18			Despesas custeio			40.000,00								
016			05/02/18			Despesas custeio/investimento			190.000,00								
017			07/02/18			Despesas custeio			15.000,00								
023			14/02/18			Despesas custeio						1.000.000,00		1.198.194,00	1.575.539,04		
024			14/02/18			Despesas Investimento									600.000,00		
025			14/02/18			Despesas custeio									486.000,00		
026			14/02/18			Despesas custeio									100.000,00		
028			16/02/18			Despesas custeio			60.000,00								
031			26/02/18			Despesas Investimento						1.016.482,52			526.830,57		
032			26/02/18			Despesas custeio								702.989,61			
039			12/03/18			Despesas Investimento						20.000,00					
040			12/03/18			Despesas custeio						45.000,00					
041			12/03/18			Despesas Investimento						72.000,00					
042			12/03/18			Despesas custeio								385.026,08	48.693,65		
043			12/03/18			Despesas Investimento								330.000,00			
044			12/03/18			Despesas Investimento											
048			20/03/18			Despesas custeio			7.000,00								
049			22/03/18			Despesas Investimento											
051			26/03/18			Despesas Investimento						850.000,00					
053			27/03/18			Despesas Investimento								243.750,00	5.000,00		
054			27/03/18			Despesas Investimento						238.000,00					
055			27/03/18			Despesas custeio									157.248,00		
059			03/04/18			Despesas custeio			200.000,00								
063			13/04/18			Despesas custeio			26.000,00								
064			16/04/18			Despesas custeio			350.000,00								
<b>SOMA (a transportar)</b>									<b>649.150,07</b>			<b>2.880.487,59</b>			<b>3.241.482,52</b>	<b>2.959.959,69</b>	<b>3.499.311,26</b>



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

Estado de São Paulo

ANEXO 18

### DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

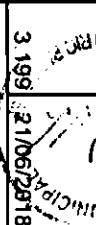
Lei Orçamentária nº 3.147 de 20 de Dezembro de 2017

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

Exercício: 2.018

Receita Previsita: 148.440.000,00

Nº	LEI	DATA	Nº	DECRETO	DATA	FINALIDADE	SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO		
							ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT OP. DE CRÉDITO
S O M A (de transporte)							649.150,07	-	2.880.487,59	3.241.482,52	2.959.959,69	3.499.311,26
3.182	19/04/2018	067	20/04/18	Despesas custeio	8.000,00		72.000,00					
		070	25/04/18	Despesas custeio								
		073	25/04/18	Despesas custeio	43.000,00							
		076	03/05/18	Despesas custeio								
		077	07/05/18	Despesas custeio	3.000,00		3.069,64					
3.185	09/05/2018	078	10/05/18	Despesas custeio								
		079	10/05/18	Despesas Investimento								
		080	10/05/18	Despesas Investimento								
		082	11/05/18	Despesas custeio			3.000,00					
		085	18/05/18	Despesas custeio	31.000,00							
		087	22/05/18	Despesas custeio	20.000,00							
		090	24/05/18	Despesas custeio	32.000,00							
3.189	24/05/2018	091	28/05/18	Despesas custeio/investimento								
		092	28/05/18	Despesas custeio								
		093	28/05/18	Despesas Investimento								
		086	25/05/18	Despesas custeio/investimento								
		096	29/05/18	Despesas Investimento	145.000,00							
		097	30/05/18	Despesas Investimento	12.000,00							
		098	05/06/18	Despesas custeio	20.000,00							
		099	05/06/18	Despesas custeio	350.000,00							
		102	06/06/18	Despesas custeio	70.000,00							
3.194	05/06/2018	103	06/06/18	Despesas Investimento								
		105	12/06/18	Despesas custeio								
		108	12/06/18	Despesas custeio	53.272,52							
		111	14/06/18	Despesas custeio	11.000,00							
		112	18/06/18	Despesas custeio/investimento	276.000,00							
		113	18/06/18	Despesas Investimento	500.000,00							
		114	20/06/18	Despesas custeio	50.000,00							
		115	21/06/18	Despesas custeio/investimento								
S O M A (a transportar)							2.273.422,59	-	2.958.557,23	10.153.482,52	5.513.672,02	74.175,15





*República de Santa Cruz do Rio Pardo*

Estado de São Paulo

ANEXO 18  
DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Lei Orçamentária nº 3.147 de 20 de Dezembro de 2017

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

Exercício: 2018  
Receita Prevista: 148.440.000,00

LEI	DATA	Nº	DECRETO	DATA	FINALIDADE	SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO		
						ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT OP. DE CRÉDITO
<b>S O M A (de transporte)</b>						2.273.422,59	-	2.958.557,23	10.153.482,52	5.513.672,02	3.888.307,90
3.200	21/06/2018	116	21/06/18	21/06/18	Despesas custeio	5.000,00			225.000,00		
		117	22/06/18	22/06/18	Despesas custeio	15.000,00					
		118	27/06/18	27/06/18	Despesas custeio	10.000,00					
		120	28/06/18	28/06/18	Despesas custeio	10.000,00					
		125	06/07/18	06/07/18	Despesas custeio	10.000,00					
3.202	05/07/2018	128	11/07/18	11/07/18	Despesas Investimento						33.000,00
3.203	05/07/2018	129	11/07/18	11/07/18	Despesas custeio/investimento				800.000,00	2.600.000,00	
3.204	05/07/2018	130	11/07/18	11/07/18	Despesas custeio				340.000,00		
		131	12/07/18	12/07/18	Despesas custeio/investimento	102.000,00					
		132	13/07/18	13/07/18	Despesas custeio					904.461,08	
		133	13/07/18	13/07/18	Despesas Investimento	10.000,00					
		135	18/07/18	18/07/18	Despesas custeio/investimento	22.000,00					
<b>S O M A (a transportar)</b>						2.447.422,59	-	2.958.557,23	11.518.482,52	9.018.133,10	3.921.307,90





*Preparação de Santa Cruz do Rio do Sul*

Estado de São Paulo

TOTALS - RESUMO

RECEITA PREVISTA	148.440.000,00	100%
% AUTORIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO (10%)	R\$ 14.844.000,00	10%
VALOR UTILIZADO ATÉ 19/07/2018	R\$ 5.405.979,82	3,64%
SALDO A SER UTILIZADO EM 2018	R\$ 9.438.020,18	6,36%
% TOTAL UTILIZADO ATÉ O DIA 19/07/2018	TOTAL UTILIZADO R\$ 29.863.903,34	TOTAL UTILIZADO 20,12%
		MÁXIMO DE 30% SDO A UTILIZAR 9,88%

Ivone Ap. de Salas Ferreira Pereira  
Diretora de Contabilidade





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARECER Nº. 054/2018 – Crédito Adicional Suplementar

**Interessado:** Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Propositura:** Projeto de Lei nº 097/2018 de 24 de julho de 2018, de autoria do Vice - Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Benedito Batista Ribeiro.

**Assunto:** Projeto que autoriza a abertura de "Crédito Adicional Suplementar" no valor de R\$ 164.605,69 (Cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais, sessenta e nove centavos).

### **RELATÓRIO:**

A presente propositura visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 164.605,69 (Cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais, sessenta e nove centavos).

O crédito almejado visa atender despesas de custeio de manutenção da Educação Básica – Ensino Fundamental (02.05.03) junto a Secretaria de Educação (02.05.00) com recursos federais (fonte nº. 05) para utilização em despesas com "material de consumo (3.3.90.30.00)".

A propositura encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 216/2018 de 19/07/2018 acompanhado do Projeto de Lei nº. 097, de 24 de julho de 2018, Demonstrativo de Superavit e Anexo 18 – Demonstração da Execução Orçamentária (conforme Instruções Normativas do TCE/SP), cópia da Resolução nº. 11, de 18 de maio de 2018 (Conselho Deliberativo – FNDE) e da Media Provisória nº. 815, de 29 de dezembro de 2017, cópia da Nota Técnica nº. 17/2018 da CNM (Confederação Nacional dos Municípios), cópia do Extrato Bancário demonstrando o crédito no valor de R\$ 164.605,69.

### **PARECER:**

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, cu seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.



Ivan de Jesus Garcia da Silva  
Assessor Contábil e Financeiro





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:  
(...) I - SUPLEMENTARES, OS DESTINADA A REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;  
”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS).

O projeto em comento apontou os valores e as fontes de recurso para a abertura do adicional suplementar, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, ou seja, os provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 164.605,69, com recursos federais (Fonte nº. 005) para a Secretaria Municipal Educação (02.05.00) / Educação Básica - Ensino Fundamental (02.05.03) para manutenção de despesas de custeio, visando à aquisição de material de consumo (3.3.90.30.00), para manutenção do ENSINO do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme demonstra o Projeto de Lei.

O crédito adicional suplementar no valor de R\$ 164.605,69, refere-se a repasse do Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) a título de Apoio Financeiro aos Municípios (APM), autorizado pela Medida Provisória nº. 815/2017 e pela Resolução nº. 11/2018, para atendimento de despesas de custeio, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme o disposto no artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Lei nº. 9.394/96.

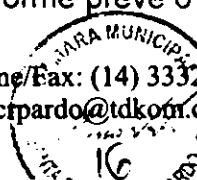
No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128  
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



José Garcia da Silva  
Agente Contábil e Financeiro  
Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

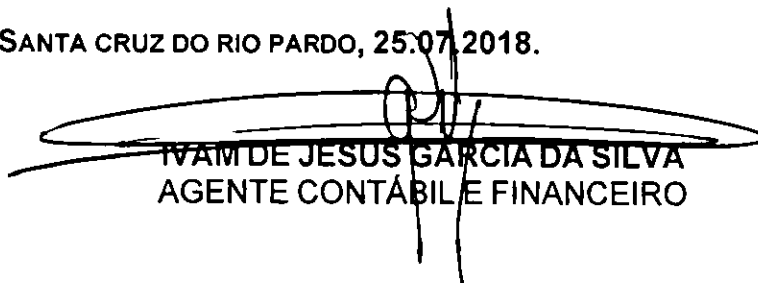
E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

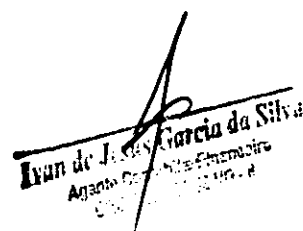
## CONCLUSÃO:

ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO QUE JUSTICAM A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 164.605,69 PARA MANUTENÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE DESPESAS DE CUSTEIO NA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 25.07.2018.

  
IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA  
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO

  
Ivam de Jesus Garcia da Silva  
Agente Contábil e Financeiro  
Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 205/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 97, de 24 de julho de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 164.605,69, para despesas de custeio, manutenção e desenvolvimento do ensino. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação, recursos oriundos do Governo Federal a título de Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de julho de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: da Lei 37/2018

## PARECER

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$104.609,00 para utilização de recursos oriundos do Governo Federal a título de Apoio Financeiro aos Municípios, em despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, com amparo na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Nº 9.394/96). Há manifestação prévia favorável emitida pela Procuradoria Jurídica desta entidade. O parecer desta Comissão é no mesmo sentido: favorável ao projeto, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de junho de 2018.

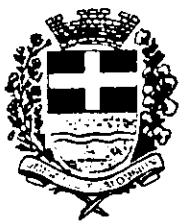
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 97/2018

## PARECER

O artigo 2º do projeto dispõe sobre anulação dos recursos para cobertura da despesa, por conta do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, devidamente comprovado. Parecer desta comissão, favorável ao projeto, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de julho de 2018.

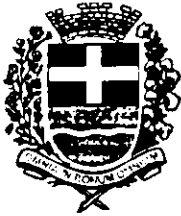
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 97, DE 24 DE JULHO DE 2018.

*“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 164.605,69”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, incisos II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 164.605,69 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0011.2.033

206

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 05

R\$ 164.605,69

**TOTAL R\$ 164.605,69**

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 164.605,69 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), correrão por conta do excesso de arrecadação verificado neste exercício, oriundo do Governo Federal a título de Apoio Financeiro aos Municípios – AFM.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 31  
de julho de 2018.

  
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI  
Presidente da Câmara

  
CRISTIANO NEVES  
1º Secretário

  
MURILO COSTA SALA  
2º Secretário





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.211, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 164.605,69”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 164.605,69 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0011.2.033

206

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05

R\$ 164.605,69

**TOTAL R\$ 164.605,69**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 164.605,69 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), correrão por conta do excesso de arrecadação verificado neste exercício, oriundo do Governo Federal a título de Apoio Financeiro aos Municípios – AFM:

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de agosto de 2018.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
“Tudo para o bem de todos”  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

